



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br  
Código registro TCE: 2CF81D2E5040379F0ABD762965AB389601EFAE78

### PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

**PROCESSO LICITATORIO Nº 258/2021  
CREDENCIAMENTO 005/2021**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA PARA SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO DE ADOLESCENTES E ADULTOS QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO PARA TRANSTORNOS MENTAIS E/OU DEPENDÊNCIA QUÍMICA (ÁLCOOL E DROGAS), RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO/SC**

**Razão Social:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**Cidade:** \_\_\_\_\_ **Estado:** \_\_\_\_\_ **CEP** \_\_\_\_\_

**E-mail:** \_\_\_\_\_

**Telefone:** \_\_\_\_\_ **Fax:** \_\_\_\_\_ **Celular:** \_\_\_\_\_

**Responsável:** \_\_\_\_\_

Declaro que recebi, através do acesso à página [www.portouniao.sc.gov.br](http://www.portouniao.sc.gov.br) da Prefeitura Municipal, o edital acima, dentro do prazo legal e pertinente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

#### **Senhor Licitante:**

Visando comunicação futura com essa empresa, sobre as eventuais alterações do edital, solicitamos que este protocolo seja devolvido a esta Departamento devidamente preenchido, através do e mail [licitacao@portouniao.sc.gov.br](mailto:licitacao@portouniao.sc.gov.br) ou [liciteportouniao@yahoo.com.br](mailto:liciteportouniao@yahoo.com.br)

**OBS: TODA INFORMAÇÃO ADICIONAL DESTE CERTAME SERÁ DIVULGADA CONFORME EXIGÊNCIA EM LEI. FAZ-SE SABER QUE O NÃO ENVIO DESTE DOCUMENTO PREENCHIDO CORRETAMENTE, EXIME A ADMINISTRAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE QUALQUER EVENTUAL INFORMAÇÃO DESTE PREGÃO DIRETAMENTE A LICITANTE.**

**Departamento de Licitações**



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br  
Código registro TCE: 2CF81D2E5040379F0ABD762965AB389601EFAE78

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 258/2021 CREDENCIAMENTO Nº 005/2021

#### 1. PREÂMBULO

**1.1.** O Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 83.102.541/0001-58 com sede administrativa na Rua Padre Anchieta, nº 126, Centro, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto 1.227/2021 de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis TORNA PÚBLICO a todos os interessados que está aberto o PROCESSO DE CREDENCIAMENTO pelo período de 12 (doze) meses a contar de 17 de setembro de 2021. O pedido de credenciamento e a documentação de habilitação deverão ser protocolados e posteriormente entregues à Comissão Permanente de Licitação na sede administrativa do Município de Porto União, sita na Rua Padre Anchieta, nº 126, Centro, município de Porto União, estado de Santa Catarina, na forma estabelecida neste edital.

#### DA ENTREGA DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

**Local:** Setor de Protocolo – sede da Prefeitura de Porto União – SC  
**Endereço:** Rua Padre Anchieta, nº 126 – centro.  
Porto União – SC. CEP: 84600-000

**Período do Credenciamento:** 12 (doze) meses a contar de 17/09/2021.  
**Horário do protocolo:** das 08:00 as 12:00 h e das 13:00 h as 17:00 h

**CONSULTA AO EDITAL:** O Edital poderá ser obtido pelos interessados diretamente no site do Município de Porto União: [www.portouniao.sc.gov.br](http://www.portouniao.sc.gov.br)

#### DA SECRETARIA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto União - SC.

#### 2. OBJETO

**2.1.** O presente termo tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA PARA SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO DE ADOLESCENTES E ADULTOS QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO PARA TRANSTORNOS MENTAIS E/OU DEPENDÊNCIA QUÍMICA (ÁLCOOL E DROGAS), RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO/SC (Anexo III deste Edital)**

**2.2 -** Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.

**2.3 -** É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, sendo:

**2.3.1** Com profissionais que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA, e/ou;



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br  
Código registro TCE: 2CF81D2E5040379F0ABD762965AB389601EFAE78

2.3.2 Com profissionais autônomos, que eventual ou constantemente, prestem serviços à CONTRATADA, se por esta for autorizado.

2.4 - Equipara-se ao profissional autônomo, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde, formalizados com contratos de prestação de serviços.

2.5 - Somente a CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

2.6 - Na execução dos serviços do presente Edital, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

- a) É vedada a cobrança por serviços ao usuário do SUS, assim como outros complementares, referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade;
- b) A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

2.7 - A CONTRATADA poderá manter Contrato ou outro instrumento jurídico congêneres com o gestor municipal, para a prestação de outros serviços não previstos neste Contrato, ou para repasse de recursos complementares ora definidos, assim, a assinatura do presente Contrato não prejudicará a validade dos Contratos eventualmente firmados entre o município e a CONTRATADA.

### 3. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. Poderão credenciar-se a prestar os serviços referidos no item anterior pessoas jurídicas privadas ou públicas, lucrativas ou não, desde que atendidas às disposições deste Edital.

3.2. O credenciamento será concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e nos Termos da Minuta de Contrato Administrativo (**anexo “II”**, deste edital) a ser firmado entre as partes.

3.3. Estão impedidos de se credenciar prestadores de serviço que tenham sido sujeitos de aplicação da penalidade de suspensão temporária de contratar com o Município, pelo prazo da suspensão, ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública (municipal, estadual ou federal), pelo prazo da declaração de inidoneidade.

3.4. Não poderão participar do Credenciamento os profissionais concursados e/ou comissionados que integram o quadro de pessoal do Município de Porto União, bem como seus cônjuges.

3.5 - Como condição prévia para a participação do licitante, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

3.6 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br  
Código registro TCE: 2CF81D2E5040379F0ABD762965AB389601EFAE78

**3.7** – Constatada a existência de sanção, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

**3.8** – As consultas serão impressas e anexadas junto ao credenciamento.

### 4. DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

**4.1.** Os usuários dos serviços referidos no item 2 (dois) são usuários do sistema Único de Saúde - SUS que serão encaminhados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

### 5. DO CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

**5.1.** As condições do credenciamento de prestadores de serviços de saúde junto ao Município de Porto União são universais e, portanto, sob mesmas condições para todos, razão pela qual são firmadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto o Município de Porto União como os prestadores de serviços, após o seu credenciamento.

**5.2.** O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos anexados ao **REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO anexo “I”**, pela Comissão Permanente de Licitações e firmado através da competente inexigibilidade com o respectivo Termo de Contrato, **anexo “II”** deste Edital.

### 6 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

**6.1.** As inscrições para o Credenciamento se darão a partir de **17 de setembro de 2021** pelo período de 12 (doze) meses, através da entrega da solicitação de Credenciamento (Requerimento conforme modelo Anexo I) acompanhado dos seguintes documentos:

**6.1.1** O pedido de credenciamento e a documentação de habilitação deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, através do Setor de Protocolo sito a Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro – Porto União - SC, a partir de \*\*\* de \*\*\*\* de 2021 pelo período de até 12 (doze) meses, sendo que o Julgamento da documentação de habilitação recebida para fins de CREDENCIAMENTO, entregue em envelope identificado, lacrado e protocolado durante o período acima mencionado será realizado na sala de licitações, da sede da Prefeitura Municipal de Porto União, em data e horário a ser definido pela Comissão Permanente de Licitações (no máximo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da documentação).

O envelope lacrado deve conter em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

**CREENCIAMENTO N.º /2021**

**OBJETO: \*\*\*\*\***

**MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC**

**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL**

**CNPJ**

**ENDEREÇO**

**TELEFONE / E MAIL**



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br  
Código registro TCE: 2CF81D2E5040379F0ABD762965AB389601EFAE78

### 6.1.2. Habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contendo todas as alterações ou consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo (contendo todas as alterações ou consolidado), no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) (emitida no exercício).
- g) Certidão Simplificada da Junta Comercial (emitida no exercício).
- h) Declaração da proponente que atende ao inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos” (MODELO SUGESTIVO CONSTANTE DO ANEXO IV DESTE EDITAL).
- i) Declaração da proponente que atende ao inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos” (MODELO SUGESTIVO CONSTANTE DO ANEXO IV DESTE EDITAL).
- j) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo – municipal, estadual ou federal (MODELO SUGESTIVO CONSTANTE DO ANEXO IV DESTE EDITAL).

**OBSERVAÇÃO 1:** Os documentos descritos no subitem 6.1.2 (alíneas a, b ou c) deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.

**OBSERVAÇÃO 2:** no caso de participação de **MEI** não será exigida a cópia da Certidão da Junta Comercial, a mesma deverá ser substituída pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, nos termos da IN 20/2013 do DREI – Departamento de Registro Empresarial e Integração.

**OBSERVAÇÃO 3:** No caso de participação de Sociedade Simples, não será exigida a cópia da Certidão da Junta Comercial, a mesma deverá ser substituída pela Certidão Simplificada do Cartório de Registro Civil de pessoas jurídicas.

### 6.1.3. Regularidade Fiscal, da sede da Licitante, dentro dos seus períodos de validade, quais sejam:

- a) Certidão conjunta negativa de tributos da Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e de Débitos Previdenciários (certidão unificada federal instituída 03/11/2014);
- b) Certidão Negativa Estadual, da sede da proponente;
- c) Certidão Negativa Municipal, da sede da proponente;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, perante a Justiça do Trabalho.



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br  
Código registro TCE: 2CF81D2E5040379F0ABD762965AB389601EFAE78

**OBSERVAÇÃO 4:** Serão aceitas “Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativas”.

### 6.1.4. Qualificação técnica:

- a) Registro ou inscrição do estabelecimento de saúde no Conselho pertinente.
- b) Cadastro atualizado do CNES.
- c) Declaração assinada pelo representante legal indicando a equipe responsável pelos serviços, com as respectivas formações profissionais e números de inscrição junto aos Conselhos.
- d) Licença Sanitária em vigor emitida pela Vigilância Sanitária deste Município ou protocolo de solicitação de vistoria junto ao órgão competente.
- e) Alvará de localização e funcionamento municipal em vigor.
- f) Apresentar declaração da proponente acompanhada de ilustrativo obtido junto ao Google Maps de que:
  - A distância em KM entre a proponente e a Secretaria Municipal de Saúde de Porto União, sito a Rua Joaquim Nabuco, nº 244, Centro, Porto União – SC, não poderá ser superior que 300 (trezentos) KM, pois como será de responsabilidade da contratante o transporte do paciente, será inviável a locomoção além dessa quilometragem, e até mesmo para acompanhamento dos internos.

### 6.1.5. Qualificação econômico-financeira:

- I) **CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA** com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias**, (dentro da validade se a mesma constar no teor da Certidão).

6.2. Os documentos de habilitação preliminar poderão ser apresentados em via original ou **CÓPIA AUTENTICADA NOS TERMOS DA LEI 13.726/2018, ACOMPANHADA DE DECLARAÇÃO DE QUE TODOS DOCUMENTOS CONSTANTES DO PROCESSO LICITATÓRIO 258/2021 SÃO LEGÍTIMOS, SOB AS PENAS DO ART. 299 DO CÓDIGO PENAL, NO CASO DE CONTER CONTEÚDO FALSO – MODELO SUGESTIVO CONSTANTE DO ANEXO IV DESTES EDITAL.** O Presidente da Comissão Permanente de Licitações fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las. Caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

**6.3 Na falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é facultado à Comissão conceder prazo para regularização dos mesmos, com base no art. 48 § 3º da Lei 8.666/93.**

**6.4 Cumpridos os requisitos de qualificação acima identificados, será elaborado o "Contrato de Prestação de Serviços", nos termos da minuta que consta do Anexo II, deste edital, onde serão estabelecidas as condições para prestação dos serviços, as limitações na sua prestação e os preços pactuados.**

## 7. DAS CONDIÇÕES/OBRIGAÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO





## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br  
Código registro TCE: 2CF81D2E5040379F0ABD762965AB389601EFAE78

### 1) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Os encaminhamentos dos pacientes deverão ser solicitados somente por profissional da Secretaria Municipal de Saúde de Porto União, mediante emissão de autorização.
- b) Fornecer o transporte dos pacientes para internamento, bem como efetuar o transporte para remoção após a alta.
- c) Remover o paciente em no máximo 24 horas após a comunicação da alta.
- d) À Contratante reserva-se o direito de averiguar, in loco, com Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, as condições apresentadas pelo proponente, antes da assinatura do contrato.

### 2) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A contratada deverá dispor de atendimento por equipe multiprofissional, composta por: Médico Psiquiatra, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, Assistente Social, Farmacêutico, Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem, especializados em tratamento e reabilitação de pacientes com dependência química e/ou transtornos mentais.
- b) Dispor de estrutura física adequada com unidades de alojamento, refeitório, área de lazer para atividades físicas e culturais.
- c) Oferecer alimentação de boa qualidade, seguindo normas vigentes da Vigilância Sanitária.
- d) O interno deverá receber toda a assistência necessária, como: alimentação, assistência médica, medicamentos, materiais necessários para o desenvolvimento de atividades e demais materiais que se fizerem necessários no período de internação.
- e) O interno deverá ser tratado com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação e inserção na família e comunidade.
- f) A Contratada compromete-se a fornecer infraestrutura que a permita receber os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde vinte e quatro horas por dia, todos os dias da semana.
- g) Para os pacientes que necessitarem de tratamento por período prolongado, após a fase de desintoxicação (30 dias), deverão ser transferidos/referenciados para continuação de tratamento em clínica custeada pelo Governo do Estado de Santa Catarina conforme protocolo de fluxo do Sistema Municipal de Saúde, ou para o CAPS I/Núcleo de Dependência Química após os 30 dias de internação.
- h) As altas deverão ser referenciadas através de guias com prognóstico do paciente ao CAPS I/Núcleo de Dependência Química.
- i) A contratada deverá possibilitar visitas periódicas de Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde para acompanhamento do tratamento, e deverá apresentar relatório mensal detalhado sobre atividades e tratamentos a que se submeteram os pacientes internados bem como a evolução dos mesmos.



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br  
Código registro TCE: 2CF81D2E5040379F0ABD762965AB389601EFAE78

j) Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde imediatamente qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

### **3) DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

a) A alta médica é conduta médica, havendo recuperação do paciente em um prazo menor que 30 dias poderá imediatamente o Município encaminhar outro paciente para ocupar a vaga, conforme fila de espera do Município.

b) A internação de cada paciente encaminhado será de no máximo 02 (dois) meses. Eventual prorrogação deverá ser previamente consultada a Secretaria Municipal de Saúde, enviando a esta relatório médico embasado demonstrando a necessidade, podendo a Secretaria Municipal de Saúde requerer avaliação médica prévia, conforme o caso. Em caso de prorrogação, esta será pelo prazo máximo de 01 (um) mês.

c) Os pacientes, ao serem internados e ao receberem alta, deverão estar acompanhados de uma pessoa responsável, preferencialmente da família, a qual deverá participar das reuniões familiares programadas, bem como receber orientações no tratamento psicossocial.

d) A família do paciente internado ficará responsável em levar a clínica contratada, o material básico de higiene do mesmo (escova e pasta dental, pente, toalha, roupas íntimas, pijamas, etc.).

e) No caso de existir o desligamento do interno, seja por ordem judicial, seja por ordem dos responsáveis (alta a pedido), ou qualquer outro motivo, o valor a ser pago deverá ser proporcional aos dias de efetiva internação.

### **8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE, RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO, PENALIDADES E SANÇÕES**

**8.1.** O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de emissão do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**8.2.** A prorrogação prevista no item 8.1 desta Cláusula deverá ser requerida pelo órgão interessado ou pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores a data do término da vigência deste Termo.

**8.3.** O CREDENCIADO se obriga a manter durante a execução do presente contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

**8.4.** Para efetuar o descenciamento o Credenciado deverá enviar requerimento endereçado ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde de Porto União/SC, com motivos plenamente justificáveis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

a) O presente credenciamento obedecerá a um limite orçamentário - financeiro de até R\$ 40.332,50 (quarenta mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) mensais, em que será obedecido o





## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br  
Código registro TCE: 2CF81D2E5040379F0ABD762965AB389601EFAE78

limite mensal de 08 (oito) leitos para adultos (igual ou superior a 18 anos) e 02 (dois) leitos para adolescentes (maiores de 12 anos e menores de 18 anos), em que será obedecido o limite mensal de 08 (oito) leitos para adultos (igual ou superior a 18 anos) e 02 (dois) leitos para adolescentes (menores de 18 anos).

- b) Independente do número de credenciados será obedecido o limite orçamentário mensal fixado acima.
- c) Os valores estipulados são estimativos de consumo, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, não obrigando a administração em adquirir a sua totalidade.

**8.5.** Os valores estipulados são estimados de consumo, **DE ACORDO COM AS NECESSIDADES** da Secretaria Municipal de Saúde, não obrigando a Administração em contratara sua totalidade.

**8.6.** As despesas dessa contratação correrão por conta da seguinte Dotação orçamentária:

Órgão 0200 – Poder Executivo  
Unidade 0213 – Fundo Municipal de Saúde  
Atividade 2106 – Média e Alta Complexidade – Saúde  
Modalidade 3390-195 – Aplicações Diretas  
Cód. 111

Complemento 33903950 – Servs. Médico Hosp. Odontológicos e Laboratoriais

8.6.1 - O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês seguinte a prestação dos serviços mediante:

- a) à apresentação da Nota Fiscal na forma eletrônica, conforme a quantidade de serviços prestados à Secretaria solicitante, no documento fiscal deverá ser discriminado o objeto, bem como o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou.
- b) A nota fiscal deverá ser entregue exatamente conforme o empenho encaminhado (**Deverá ser observado o CNPJ do empenho**).

8.7 - O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

8.8 - A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

8.9 - As empresas credenciadas ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

### **Descredenciamento:**



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br  
Código registro TCE: 2CF81D2E5040379F0ABD762965AB389601EFAE78

Ocorrerá o descredenciamento quando:

8.10 - Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste edital e no contrato administrativo de prestação de serviços.

8.11 - Na recusa injustificada da empresa credenciada em assinar o termo de credenciamento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento.

8.12 - A Administração Municipal fica assegurada o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

8.13 - Por qualquer motivo o termo de credenciamento entre a credenciada e a Secretaria Municipal de Saúde de Porto União for rescindido.

### **Sancões:**

8.14 - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Esclarecimentos relativos ao presente Edital de Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Licitações do Município de Porto União - SC, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, pelo telefone (042) 3523-1155 ou ainda através dos e mails [liciteportouniao@yahoo.com.br](mailto:liciteportouniao@yahoo.com.br) / [licitacao@portouniao.sc.gov.br](mailto:licitacao@portouniao.sc.gov.br)

**9.2.** O Município de Porto União - SC reserva-se o direito de anular ou revogar o presente edital, nos termos do art. 49 da lei nº 8.666/93.



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br  
Código registro TCE: 2CF81D2E5040379F0ABD762965AB389601EFAE78

**9.3.** Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Prefeitura Municipal de Porto União não serão consideradas como motivos para impugnações ou recursos.

**9.4.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis.

**9.5.** A participação na presente licitação implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

**9.6.** As licitantes participantes deste certame licitatório desde já declaram:

*a) Sob pena prevista no parágrafo único do artigo 97 da Lei Federal nº 8.666/1993, não estarem declaradas inidôneas ou suspensas de participação em licitações pelo Município de Porto União/SC, nos termos dos incisos III e IV do artigo 87 do referido diploma legal.*

*b) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvados os casos de menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.*

*c) Não possuir no quadro societário servidor público, deste Município, da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.*

*d) Não possuir em seu quadro societário nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice Prefeito, Secretários, Comissão desta Licitação, Coordenadores ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o primeiro grau, ou por adoção do Município de Porto União / SC.*

**9.7.** O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Porto União - SC, excluído qualquer outro.

**9.8** Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

9.8.1. **Anexo I** - Requerimento de Inscrição e Credenciamento;

9.8.2. **Anexo II** - Minuta de Contrato;

9.8.3. **Anexo III** - Tabela de Valores para Credenciamento;

9.8.4. **Anexo IV** – Modelo Declaração Legitimidade

Porto União - SC, 15 de setembro 2021.

**Luiz Ricardo Fantin**  
Comissão Permanente de Licitações  
Decreto n.º 1.227/2021



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br  
Código registro TCE: 2CF81D2E5040379F0ABD762965AB389601EFAE78

### ANEXO “I”

### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

À  
Comissão Permanente de Licitação

Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA PARA SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO DE ADOLESCENTES E ADULTOS QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO PARA TRANSTORNOS MENTAIS E/OU DEPENDÊNCIA QUÍMICA (ÁLCOOL E DROGAS), RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO/SC**, em conformidade com as características, quantitativos e valores estabelecidos no Anexo I, declarando desde já que:

- Possui estrutura para prestar os serviços de saúde objeto do referido Processo de Credenciamento, envolvendo os serviços relacionados no Anexo I.

Requerente: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ CNES \_\_\_\_\_

Sócio Proprietário: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Conta corrente nº \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_ Banco \_\_\_\_\_

Porto União (SC), \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021

\_\_\_\_\_  
Assinatura Requerente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155  
liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

### ANEXO “II”

#### MINUTA DE CONTRATO

#### CONTRATO \_\_\_/2021.

O **MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO/SC**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° \*\*\*\*\*, sito à Rua Padre Anchieta, nº 126, Centro, município de Porto União - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eliseu Mibach e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ-MF sob o n° \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, bairro/cidade/CEP/telefone, representada neste ato, pelo seu \*\*\*\*\*, Senhor \_\_\_\_\_, (ou representante legal) doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Credenciamento nº 00\*/2021, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1. A CONTRATADA PRESTARÁ OS SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO DE ADOLESCENTES E ADULTOS QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO PARA TRANSTORNOS MENTAIS E/OU DEPENDÊNCIA QUÍMICA (ÁLCOOL E DROGAS), RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO/SC** após encaminhamento autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Edital de Credenciamento nº 00\*/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação do(s) serviço(s) objeto dar-se-á após encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Porto União.

2.1.2. O CREDENCIADO somente poderá atender pacientes mediante apresentação da respectiva autorização de Encaminhamento de Pacientes, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.3. A Secretaria Municipal de Saúde não se responsabilizará por pacientes atendidos cujos encaminhamentos e autorizações não atenderem os requisitos do item anterior.

2.2. O CREDENCIADO obriga-se, também, a:

- a) Oferecer aos pacientes os recursos necessários ao atendimento;
- b) Manter sempre atualizado o prontuário e o arquivo médico dos pacientes;
- c) Não realizar nem permitir que terceiros façam qualquer tipo de experiências com os pacientes;
- d) Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, sem discriminação do usuário do SUS em relação à clientela em geral;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

- e) Justificar aos pacientes, ou ao seu responsável, por escrito, quando solicitado, as razões da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- f) Informar a Secretaria Municipal de Saúde de Porto União - SC a eventual suspensão prolongada do atendimento aos clientes em função de panes ou de manutenção dos equipamentos utilizados na execução dos exames, bem como o reinício das atividades;
- g) Prestar os serviços, objeto contratual, com eficiência e celeridade, levando a satisfação do usuário;
- h) Realizar os exames e/ou procedimentos solicitados, dentro das normas técnicas estabelecidas para cada serviço prestado;
- i) Oferecer todos os recursos disponíveis para o cumprimento do objeto deste contrato;
- j) Jamais desviar por qualquer motivo ou meio, paciente da rede pública para a rede privada ou particular, bem assim cobrar honorários sob qualquer pretexto, de usuários assistidos pelo SUS;
- k) Jamais interromper ou deixar de dar seguimento a investigação de atendimento ou tratamento aqui contratado, por qualquer pretexto.

2.4. O CREDENCIADO deve possuir alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de sua sede.

2.5. Os serviços objeto deste contrato, serão prestados aos pacientes encaminhados pela Secretarias Municipal de Saúde de Porto União ao prestador de serviços, ora CREDENCIADO, com sede na Rua \*\*\*\*\* no Município de \*\*\*\*\*, em horário normal de atendimento, respeitando o cronograma normal de trabalho do CREDENCIADO, sem distinção de tratamento em relação aos pacientes rotineiros atendidos por este.

2.6. O Credenciado deverá efetuar coletas dos exames laboratoriais em horário de expediente em estabelecimento próprio.

9.9 - O CREDENCIADO não realizará plantão, nem qualquer atendimento fora do horário normal de expediente, salvo por iniciativa, concordância ou necessidade premente, devidamente fundamentado.

9.10 - A eventual mudança do estabelecimento ou no horário de atendimento do CREDENCIADO deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde de Porto União, que analisará a conveniência em manter os serviços no novo endereço, podendo rever todas as condições exigidas para o CREDENCIAMENTO, ou até mesmo rescindir, se entender conveniente.

9.11 - Atender somente as requisições devidamente preenchidas (com nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível, com identificação do estabelecimento de saúde solicitante e autorizadas por um responsável do estabelecimento da rede própria do Município);

9.12 - Realizar a coleta de material para exames, com equipamentos e materiais adequados, registrados no Ministério da Saúde e em conformidade com as normas da ANVISA, por profissionais devidamente Habilitados/ treinados, podendo sofrer alteração de acordo com a demanda das Unidades, sem ônus para a contratante;

9.13 - Equipar os locais de coleta com: cadeira, braçadeira para injeção, bancada, cadeira para coleta, armário e balde a pedal, sem ônus para a contratante, e manter os locais de coleta do município funcionando de segunda-feira a sexta-feira em horário comercial;

9.14 - Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário da Secretaria Municipal de Saúde de Porto União.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO**

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

- 9.15 - O agendamento, realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.
- 9.16 - A empresa credenciada será responsável pelo material necessário aos diagnósticos para a realização dos procedimentos.
- 9.17 - A entrega dos resultados dos diagnósticos dar-se-á no local onde foi realizado o diagnóstico ou pela internet.
- 9.18 - A conferência das faturas expedidas pelos credenciados ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Porto União
- 9.19 - Apresentar mensalmente o faturamento gerado pelo sistema SISREG através da execução das guias de autorização no sistema, com nome do paciente, diagnósticos realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência da Secretaria Municipal de Saúde de Porto União.
- 9.20 - As guias de requisição dos diagnósticos deverão estar autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto União e/ou Unidades de Saúde do Município de Porto União, através do sistema SISREG.
- 9.21 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços
- 9.22 - A distribuição dos serviços será proporcional para cada proponente com agendamento prévio da Secretaria Municipal da Saúde de Porto União.
- 9.23 - Aos credenciados fica estabelecido de responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- 9.24 - Responsabilizarem-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes encaminhados para diagnóstico
- 9.25 - Os pontos de coleta deverão ser localizados no Município de Porto União/SC e União da Vitória/PR.
- 9.26 - O (s) estabelecimento (s) credenciado (s) deverá (ao) obrigatoriamente, executar todos os procedimentos de diagnose em Análises Clínicas, discriminados na Tabela SUS em anexo;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 3.1 O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de emissão do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- 3.2 A prorrogação prevista no item 8.1 desta Cláusula deverá ser requerida pelo órgão interessado ou pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores a data do término da vigência deste Termo.
- 3.3 O CREDENCIADO se obriga a manter durante a execução do presente contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.
- 3.4 Para efetuar o descredenciamento o Credenciado deverá enviar requerimento endereçado ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde de Porto União/SC, com motivos plenamente justificáveis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

**4.1.** O valor estimado para este contrato será o limite orçamentário - financeiro de até R\$ 40.332,50 (quarenta mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) mensais, em que será obedecido o limite mensal de 08 (oito) leitos para adultos (igual ou superior a 18 anos) e 02 (dois) leitos para adolescentes (maiores de 12 anos e menores de 18 anos), em que será obedecido o limite mensal de 08 (oito) leitos para adultos (igual ou superior a 18 anos) e 02 (dois) leitos para adolescentes (menores de 18 anos).

- a) Independente do número de credenciados será obedecido o limite orçamentário mensal fixado acima.
- b) Os valores estipulados são estimativos de consumo, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, não obrigando a administração em adquirir a sua totalidade.
- c) Serão pagas as diárias nos valores conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-----------	-----	------	-------------	-------------

**4.2.** Os valores estipulados são estimados de consumo, **DE ACORDO COM AS NECESSIDADES** da Secretaria Municipal de Saúde, não obrigando a Administração em adquirir a sua totalidade.

**4.3.** As despesas dessa contratação correrão por conta da seguinte Dotação orçamentária:

Órgão 0200 – Poder Executivo  
Unidade 0213 – Fundo Municipal de Saúde  
Atividade 2106 – Média e Alta Complexidade – Saúde  
Modalidade 3390-195 – Aplicações Diretas  
Cód. 111

Complemento 33903950 – Servs. Médico Hosp. Odontológicos e Laboratoriais

**4.4.** É expressamente proibido cobrar do paciente ou de seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O preço proposto pela licitante vencedora é fixo e irremovível, pelo período de 12 (doze) meses. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 3.1 deste Instrumento, o preço poderá ser reajustado com base no INPC.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**6.1.** O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês seguinte à prestação dos serviços mediante:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

- a) à apresentação da Nota Fiscal na forma eletrônica, conforme a quantidade de serviços prestados à Secretaria solicitante, no documento fiscal deverá ser discriminado o objeto, bem como o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou.
- b) A nota fiscal deverá ser entregue exatamente conforme o empenho encaminhado (**Deverá ser observado o CNPJ do empenho**).

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**7.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

**7.2.** A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

### CLAUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

**8.1.** O CREDENCIADO é responsável pela indenização por dano causado aos pacientes do SUS ou a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados ou prepostos, ficando assegurado ao CREDENCIADO o direito de regresso.

**8.2.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos Órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**8.3.** A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos a prestação de serviços nos estritos termos do art.14 da Lei nº 8.078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

9.2 - A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

9.3 - As empresas credenciadas ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO**

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

### **Descredenciamento:**

Ocorrerá o descredenciamento quando:

- 9.4 - Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste edital e no contrato administrativo de prestação de serviços.
- 9.5 - Na recusa injustificada da empresa credenciada em assinar o termo de credenciamento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento.
- 9.6 - A Administração Municipal fica assegurada o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.
- 9.7 - Por qualquer motivo o termo de credenciamento entre a credenciada e a Secretaria Municipal de Saúde de Porto União for rescindido.

### **Sanções:**

9.8 - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

- d) Advertência.
- e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**10.1.** Os serviços objeto deste contrato somente poderão ser realizados pelo próprio CREDENCIADO ou pelos profissionais componentes do corpo clínico do CREDENCIADO, não podendo transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e/ou obrigações ajustadas no presente instrumento contratual, salvo prévio e expresse consentimento da Secretaria Municipal de Saúde de Porto União – SC.

10.1.1. Para efeitos deste contrato, consideram-se profissionais componentes do corpo clínico do CREDENCIADO:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO**

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

- a) O membro do seu corpo clínico e de profissionais da área da Saúde;
- b) O profissional que tenha vínculo empregatício com o CREDENCIADO;
- c) O profissional autônomo que presta serviços ao CREDENCIADO;
- d) O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nas alíneas anteriores, é admitido pelo CREDENCIADO nas suas instalações para prestar serviço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

**11.1.** É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações não poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO ou para o Ministério da Saúde.

**11.2.** Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de PORTO UNIÃO - SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Porto União, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\*\*\*\*\*

Prefeito do Município de Porto União

\*\*\*\*\*

Contratada



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

### ANEXO “III”

#### TABELA DE VALORES PARA CREDENCIAMENTO

Item	Descrição	QTD	Und.	Valor Unit.	Valor Total
1	Leito para adultos (igual ou superior a 18 anos)	2920	Diária	R\$ 129,50	R\$ 378.140,00
2	Leito para adolescentes (menores de 18 anos)	730	Diária	R\$ 145,00	R\$ 105.850,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 483.990,00 (quatrocentos e oitenta e três mil novecentos e noventa reais).</b>					





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

### ANEXO “IV”

### DECLARAÇÃO

....., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) ..... portador (a) da Carteira de Identidade n.º ..... CPF n.º ..... DECLARA, para os devidos fins que para fins de participação no procedimento licitatório – CREDENCIAMENTO n.º 0\*\*/2021, de que **TODOS** os documentos apresentados são legítimos e autênticos, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal no caso de conteúdo falso.

\* não possui em seu quadro societário parlamentares de qualquer esfera do governo, bem como as pessoas mencionadas no art. 9º da Lei 8.666/93.

\* não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas – municipal, estadual ou federal -.

\* não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob penas da Lei.

Local, data

---

ASSINATURA RESPONSÁVEL